

PROJETO DE LEI N° , DE 2003.

(Do Sr. Davi Alcolumbre)

Proíbe a veiculação de anúncios de emprego limitando a idade dos candidatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de restrições quanto à idade dos candidatos.

Art. 2º As infrações ao disposto nesta lei são passíveis das seguintes cominações:

I – multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado ao dobro em caso de reincidência;

II – proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É comum, em quaisquer classificados de jornais, anúncios de emprego limitando a idade dos candidatos. Esses procedimentos, antes de execráveis e levianos, são desrespeitosos à dignidade do ser humano.

É inadmissível vedar o acesso do trabalhador ao emprego em razão da sua idade, por mero arbítrio de uma empresa. Idade avançada não é demérito, representando, antes, acúmulo de experiência e maturidade.

Capacidade técnica não se mede por faixa etária, mas por critérios objetivos e aferíveis de conhecimento e prática.

A Constituição Federal não admite discriminações em razão da idade, *in verbis*:

“Art. 7º.....

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;”

Somos, lamentavelmente, o país do desemprego. Esse é um problema que assusta milhões de brasileiros. Não há número suficiente de postos de trabalho que atenda a uma demanda sempre crescente. Nesse sentido, limitar, ainda mais, o acesso ao emprego em razão da idade é uma crueldade.

Assim, propomos a proibição da prática de qualquer ato discriminatório e limitativo para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de limitação de idade.

As empresas que discriminarem o candidato a emprego em razão da idade, mesmo que por anúncio em jornais, poderão ser multadas em dez vezes o valor do maior salário pago, elevado ao dobro em caso de reincidência, bem como serem proibidas de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Esses são os motivos pelos quais esperamos contar com o necessário apoio de nossos ilustres Pares nesta Casa, para fazer justiça a parcela expressiva da força de trabalho deste País.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Davi Alcolumbre

DEPUTADO FEDERAL
PDT/AP